



LEI MUNICIPAL Nº 2.656, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Altera a Redação do Artigo 54,
acresce o Artigo 54-A e
Parágrafo Único, da Lei
1.939/2003.**

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 54 da Lei Municipal 1.939/2003 passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 O exercício ininterrupto de função gratificada durante mais de 15 anos (quinze) anos consecutivos, ou 20 (vinte) anos intercalados, dá direito a incorporação do respectivo valor aos vencimentos do servidor, na forma definitiva.

Art. 2º. Fica acrescido o Artigo 54-A e Parágrafo Único a Lei Municipal 1.939/2003 com a seguinte redação:

Art. 54-A – Fica vedada a incorporação de mais de uma Função Gratificada aos vencimentos dos Servidores da Administração Municipal, bem como fica vedada a percepção cumulativa de mais de uma Função Gratificada. (com redação dada pela Emenda Legislativa Aditiva nº 001/2016).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Parágrafo Único – Servidor que já possuir Função Gratificada incorporada e for designado para novo cargo ou função, ao qual faça jus a percepção de nova Função Gratificada, não poderá cumulá-las, devendo optar pelo recebimento de uma delas, ficando, caso opte pela não incorporada, suspenso o pagamento da Função Gratificada incorporada pelo período de exercício do novo cargo ou função. (com redação dada pela Emenda Legislativa Aditiva nº 001/2016).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Valentim, RS, 28 de dezembro de 2016.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
28/12/2016

RODOLFO L. DALLA ROSA,
Secretário Municipal Interino de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

NOBRES EDIS.

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, a fim de que possamos gerir recursos das futuras folhas de pagamento dos servidores públicos municipais e garantir promoções quando a Lei assim determinar.

Estes são os motivos que nos levam a enviar o Projeto de Lei, que ora submetemos a apreciação de Vossas Excelências.

Atenciosamente.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DA EMENDA ADITIVA 001/2016

Nobres Legisladores.

Encaminha a Vossas Excelências a presente emenda com o fito de preencher algumas lacunas existentes na Legislação Municipal. As alterações propostas visam, a priori, evitar a cumulação e incorporação de mais de uma função gratificada aos vencimentos dos servidores, tudo no intuito de evitar que se utilize de tal gratificação como via oblíqua a possibilitar aumentos de vencimentos de alguns servidores em detrimento aos demais.

Essas são as razões que me levaram a encaminhar a presente Emenda, que após a judiciosa análise e deliberação de Vossas Excelências, rogo pela sua aprovação.

Cristiano Pacheco da Silva
Vereador do PPS